

DISPENSA
046/2024
CONTRATAÇÃO
DE MÃO DE
OBRA
ESPECIALIZAD
A ADAPTAÇÃO
ONIBUS
ITINERANTE



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Saúde



REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

REQUISITANTE: Central de Veículos

DESTINATÁRIO: Secretário Municipal de Saúde

DATA: 12 de maio de 2024

OBJETO: Contratação de mão de obra especializada para adaptação de ônibus itinerante

JUSTIFICATIVA:

Solicitamos a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de adaptação e adequação de um ônibus, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A adaptação do ônibus visa a implementação de um serviço de atendimento médico itinerante, fundamental para atender a demanda crescente por serviços de atenção primária em regiões de difícil acesso no município.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

- Mão de obra para adaptação e adequação do ônibus para criação de uma sala para equipe técnica contendo ventilação AC, janelas com abertura do tipo basculante, piso antiderrapante, instalação de equipamentos médico-hospitalares.

VALOR TOTAL: R\$ 36.920,00

JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO:

A contratação do serviço de adaptação do ônibus é necessária para garantir a implementação de um serviço médico itinerante, crucial para promover equidade em saúde e garantir acesso igualitário a cuidados de qualidade para populações em áreas remotas e de difícil acesso. Este serviço permitirá a realização de consultas, exames e ações preventivas, como vacinação e educação em saúde, essenciais para melhorar a qualidade de vida da população.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Saúde

PRAZO DE EXECUÇÃO:

O serviço deverá ser executado no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota de empenho.

DANIEL MULLER
Central de Veículos

Deliberado

MARCELO CZAIKOWSKI
Secretário Municipal de Saúde

ENCAMINHAMENTO:

A presente requisição deve ser encaminhada ao setor de compras para a devida providência.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Saúde

Almirante Tamandaré, 11 de junho de 2024.

Memorando nº 524/2024

Exmo. Senhor Gerson Colodel
Prefeito Municipal

Assunto: Adaptação de ônibus itinerante.

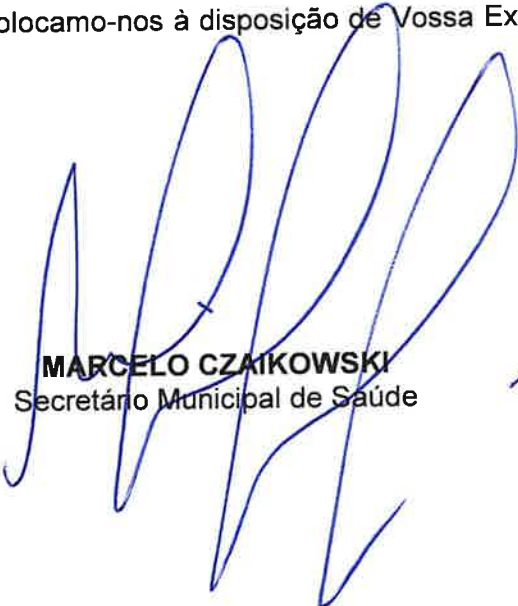
Solicitamos a Vossa Excelência autorização para **dispensa de licitação para serviços de mão de obra para adaptação de ônibus itinerante**, obedecidas às formalidades legais.

Com base nas cotações de preços realizadas, para adaptação do veículo foi estimado em **R\$36.920,00 (trinta e seis mil novecentos e vinte reais)**.

Os recursos orçamentários para contratação da empresa especializada serão através do Incremento PAP, Projeto Atividade 2032, Fonte 1347.

Nesta oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para qualquer eventualidade.

Atenciosamente,


MARCELO CZAIKOWSKI
Secretário Municipal de Saúde



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

Almirante Tamandaré, 25 de maio de 2024.

Prezados Senhores,

Solicitamos a aquisição do objeto descrito abaixo para atender às necessidades do órgão listado, conforme as especificações constantes deste "Termo de Referência".

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada em mão de obra para realizar a adaptação e adequação de um veículo do tipo ônibus, para a equipe técnica que atuará no serviço Itinerante.

1.2. A descrição detalhada do serviço a ser contratado encontra-se no item 2 deste termo de referência.

1.3. Os serviços são considerados comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, conforme especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 36.920,00 (trinta e seis mil, novecentos e vinte reais)**, conforme custos unitários na tabela do anexo I deste termo de referência.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias e o prazo para execução é de 30 (trinta) dias.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DO VALOR

Contratação de empresa para prestação de serviço de adaptação/adequação de um ônibus para criação de uma sala para a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as quantidades, especificações e valor, conforme segue:



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

Item	Descrição	QTD.	LECBUS COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES AUTOMOTIVOS LTDA. ME - CNPJ: 25.051.381/0001-69	
			Valor Unitário	Valor Total
1	MÃO DE OBRAS PARA ADPTAÇÃO E ADQUAÇÃO DO ÔNIBUS PARA CRIAÇÃO DE UMA SALA PARA EQUIPE TÉCNICA, CONTENDO VENTILAÇÃO AC, JANELAS COM ABERTURA DO TIPO BASCULANTE, PISO ANTEDERRAPANTE CONFORME NORMA VIGENTE, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR	1	R\$ 36.920,00	R\$ 36.920,00

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos está detalhada na Requisição de Compra.

3.2. A contratação do serviço leva em consideração a necessidade de saúde pública no município e a demanda crescente por serviços de atenção primária em regiões de difícil acesso. Identificamos a necessidade imperativa de adaptação de um ônibus para criação de uma sala para equipe técnica de saúde, com o propósito de estabelecer um serviço de atendimento médico itinerante.

3.3. Em áreas remotas ou de difícil acesso, a população enfrenta desafios para acessar os serviços de saúde disponíveis, impactando negativamente sua saúde e bem-estar. A crescente demanda por atenção primária, especialmente de grupos vulneráveis, evidencia a necessidade de ampliar a oferta de serviços de saúde. Um serviço médico itinerante promove equidade em saúde, garantindo acesso igualitário a cuidados de qualidade, alinhando-se aos princípios do SUS. Além de consultas e exames, essa iniciativa incluirá ações preventivas como vacinação e educação em saúde, essenciais para melhorar a qualidade de vida da população.

3.4. Diante do exposto, torna-se evidente a necessidade de contratar empresa para a adaptação e adequação de um ônibus para criação de uma sala para equipe técnica de saúde, visando à implementação de um serviço de atendimento médico itinerante. Esta iniciativa representará um importante avanço na oferta de serviços de saúde no município e contribuirá significativamente para o bem-estar e qualidade de vida da



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

população atendida.

3.5. Justificativa da aquisição: Considerando a complexidade das necessidades de saúde no município e os desafios encontrados pelas comunidades em áreas remotas ou de difícil acesso, a implementação de um serviço médico itinerante surge como uma resposta importante para melhorar o acesso e a qualidade dos cuidados de saúde. A falta de acesso igualitário aos serviços de saúde, devido a disparidades geográficas e socioeconômicas, junto com a vulnerabilidade de grupos específicos, como crianças, mulheres e idosos, ressalta a necessidade urgente de expandir a oferta de atenção primária.

4. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, pois o Município publicou o Decreto Municipal nº 144/2023, estabelecendo diretrizes para a elaboração do Plano de Contratações Anual a partir de 2024. Portanto, a contratação em questão ainda não está incluída no PCA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A aquisição será de acordo com os quantitativos e especificações constantes no item 2 deste Termo de Referência.

5.2. A solução proposta consiste na adaptação/adequação de um ônibus para criar uma unidade móvel de saúde, visando atender às necessidades de saúde da população em áreas remotas e de difícil acesso. A adaptação do ônibus será realizada considerando o ciclo de vida do objeto, desde a sua concepção até o descarte, garantindo durabilidade, eficiência e sustentabilidade ao longo de todo o processo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a contratação da empresa prestadora do serviço são os seguintes:

- A empresa deve dispor de uma equipe técnica qualificada e experiente, especializada em adaptação de veículos.
- Todos os materiais, equipamentos e componentes utilizados na adaptação do ônibus devem ser de alta qualidade, duráveis e seguros para uso na área da saúde.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

- Devem atender aos padrões técnicos e normas vigentes, garantindo a eficiência e segurança do veículo adaptado.
- A contratada deve seguir práticas sustentáveis em todas as etapas, desde a escolha do material até o processo de produção, visando minimizar o impacto ambiental ao longo do ciclo de vida do objeto.
- Cumprir os prazos estabelecidos para a execução das atividades de adaptação do ônibus.
- É essencial que a contratada seja confiável e ética, adotando práticas sustentáveis em sua produção e operações comerciais.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O serviço deverá ser realizado conforme especificações do item 2 e deverá ser executado em até 30 dias a partir do recebimento da nota de empenho, sendo entregue diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel João Cândido de Oliveira, 203 – Centro – Almirante Tamandaré/PR. Dúvidas ou comunicações devem ser encaminhadas para o e-mail compras3.saude@tamandare.pr.gov.br.

7.2. No ato da entrega do serviço realizado, a Contratante se resguarda o direito de rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Obrigações da Contratada:

1. Cumprir prazos de execução/entrega, observando o prazo de execução e quantidades.
2. Comunicar à fiscalização do contrato por escrito toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quanto à entrega do objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
3. A contratada será integralmente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato, não eximindo ou



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo contratante (Art. 120 da Lei 14.133/21).

4. A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente na entrega do objeto.
5. A fornecer um serviço de qualidade que atenda aos padrões estabelecidos no termo de referência.
6. A contratada deverá fornecer suporte pós-entrega para eventuais questões ou problemas relacionados ao serviço realizado, garantindo a resolução eficiente de quaisquer problemas que possam surgir.
7. A contratada deverá garantir que o serviço realizado esteja em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo requisitos de segurança, qualidade e sustentabilidade.
8. Cumprir com os prazos de execução do serviço conforme estabelecido no item 7.

Obrigações da Contratante:

1. Respeitar o prazo de pagamento nas condições estabelecidas no item 8.
2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados.
3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município.
4. Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados.
5. Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando sua correspondência com os descritivos do item 2, atestando sua conformidade.
6. Encaminhar nota de empenho para empresa.
7. Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.
8. Manter contato com a contratada a respeito de datas e local de entrega.
9. Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização ficarão a cargo do servidor DANIEL MULLER, inscrito no CPF/MF sob nº 766.555.719-87, e a gestão do contrato ficará a cargo do



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Saúde MARCELO CZAİKOWSKI, inscrito no CPF/MF sob nº 816.370.129-34, com a verificação dos quantitativos, especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato para verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não forem considerados satisfatórios e determinar à licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

9.4. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e a ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorização devidamente atestadas pelo Fiscal do contrato e pelo Secretário Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma.

10.2 A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) na apresentação da Fatura/Nota Fiscal.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11. RECEBIMENTO

11.1. O serviço realizado será fiscalizado e recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das especificações apresentadas neste termo de referência.

11.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por fiscal designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

- Realizar a análise do serviço e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto com base no serviço entregue.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, culminando na seleção da proposta de menor preço global.

12.2. Após a identificação do fornecedor que ofertou o menor valor, serão analisados os documentos de habilitação abaixo:

- a. Certidão Negativa Federal
- b. Certidão Negativa Estadual
- c. Certidão Negativa Municipal
- d. Cópia da Última Alteração do Contrato Social
- e. Certidão Negativa Trabalhista
- f. Cartão CNPJ
- g. Certidão do FGTS



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

- h. Declaração, em papel timbrado da empresa, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.3. Justificativa da Empresa Vencedora:

A LECBUS COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES AUTOMOTIVOS LTDA. ME - CNPJ: 25.051.381/0001-69, vencedor deste certame, foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação regularidade fiscal e trabalhista e ofereceu o menor preço global, tornando-se a proposta mais vantajosa para a Administração Pública local.

12.4. Escolha das Empresas:

Para compor as empresas participantes deste certame, o Coordenador da Central de Veículos visitou empresas especializadas na adaptação de veículos, com o objetivo de realizar estimativas de preços. Além disso, realizamos uma busca na internet por empresas relevantes para o objeto em questão. Apenas as empresas que atenderam aos requisitos necessários foram incluídas na pesquisa de mercado. Na definição da empresa vencedora, consideramos exclusivamente as empresas que responderam ao nosso contato e demonstraram interesse em participar do certame.

13. ESTIMATIVA DO PREÇO

13.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, conforme o documento de formalização da pesquisa de preço apresentada no anexo I.

13.2. A Secretaria Municipal de Saúde conduziu uma pesquisa de mercado para obter os preços do serviço especificado no item 2. Essa pesquisa foi realizada solicitando orçamentos por e-mail a fornecedores encontrados por meio de pesquisas na internet.

13.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ 36.920,00 (trinta e seis mil, novecentos e vinte reais).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

14.1. A execução financeira para a contratação do serviço especificado neste Termo de Referência está assegurada pela dotação orçamentária alocada para este fim.

14.2. Os recursos necessários para cobrir as despesas decorrentes desta contratação estão previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sob a dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2032

Fonte: 1347

Valor: R\$ 36.920,00

15. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Desde já, ratificamos a necessidade dos serviços/produtos descritos e, tendo procedido à prévia pesquisa de preços, solicitamos a sua contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, assumindo integralmente a responsabilidade pela veracidade das informações consignadas.

Nos termos da referida Lei, estando de acordo com o projeto básico, objeto, valor e dotações orçamentárias, autorizo a realização do procedimento a que se refere este processo.

16. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a adaptação e adequação do ônibus para criação de uma sala para a equipe técnica de saúde representam uma importante iniciativa para ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, especialmente em regiões mais afastadas do município. Espera-se que esta ação contribua para fortalecer a Atenção Primária à Saúde (APS) e promover a melhoria da qualidade de vida da população atendida.



Almirante Tamandaré

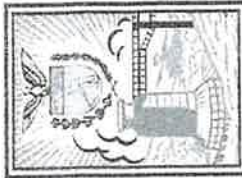
Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde


DANIEL MULLER
Central de Veículos

De acordo,


MARCELO CZAIKOWSKI
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAPA DE PREÇOS

Item	Descrição	Qtd.	LECBUS COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES AUTOMOTIVOS LTDA. ME - CNPJ: 25.051.381/0001-69		AMORTECE PRESSÃO LTDA - CNPJ: 01.036.777/0001-79		ART REPAIR FUNILARIA E PINTURA LTDA - 27.780.453/0001-34	
			Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	ADPTAÇÃO E ADQUAÇÃO DO ÔNIBUS PARA CRIAÇÃO DE UMA SALA PARA EQUIPE TÉCNICA, CONTENDO VENTILAÇÃO AC, JANELAS COM ABERTURA DO TIPO BASCULANTE, PISO ANTEDERRAPANTE CONFORME NORMA VIGENTE, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR	1	R\$ 36.920,00	R\$ 36.920,00	R\$ 37.530,00	R\$ 37.530,00	R\$ 39.150,00	R\$ 39.150,00


Daniel Muller

Central de Veículos



ORCAMENTO - LBB-5815

De Cesar - Lecbus <cesar@lecbus.com.br>
Para <centraldeveiculos.saude@tamandare.pr.gov.br>
Data 10/05/2024 15:17

 6386.pdf (~587 KB)



Boa tarde, segue orcamento para vossa analise e aprovacao.

Atenciosamente

Cesar - Lecbus

**Lecbus Comercio e Serviços Automotivos Ltda Me**

R.das Carmelitas,1305 - Vila Hauer - Curitiba - PR - 81650-060

Tel:41-3045-8150/cel:41-99812-9081 Email:cesar@lecbus.com.br

CNPJ: 25051381/0001-69

IE: 9072480977



10/05/24

15:15:44

Pág.: 1

ORÇAMENTO DE SERVIÇOS

Orçamento :		6386	08/03/24	Prisma:	Entrada: 08/03/2024 15:58	Validade 09/03/24	1 Dias
Placa.....:		LBB5815	TORINO	2012	BRANCO	Odômetro:	1 Comb: 1/4
Cliente.....:		PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARE			Tel..:(41)36998600	Cel.:	
Endereço....:		EMÍLIO JOHNSON-Cep:83501000			Com.:	Fax.:	
Tipo LBB5815		Série	Nº Motor		Nº Chassi		

SOLICITAÇÕES DO CLIENTE

ADAPTACAO E ADEQUACAO DE UMA SALA PARA EQUIPE TECNIC
VENTILACAO AC E JANELAS COM ABERTURA TIPO BASCULANTE
PISO ANTIDERRAPANTE CONFORME ESPECIFICACAO DAS NOR
INSTALAR EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITAL

TAREFAS A SEREM EXECUTADAS	Valor Unitário	Desconto	Valor
1,00 MAO DE OBRA	36.920,00		36.920,00
VALOR DOS SERVIÇOS R\$			36.920,00

TOTAL ORÇAMENTO R\$ 36.920,00

Forma de Pagamento : AVISTA
Tempo para execução : 1 Dias úteis

Variações nos Preços :Variações nos serviços, encontradas durante a
execução dos mesmos, serão executadas sem
prévio aviso, caso não ocasionem acrescimos
superiores a 10% do valor do orçamento inicial.

Aceite do Cliente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LECBUS COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ: 25.051.381/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:09:10 do dia 07/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2024.

Código de controle da certidão: **754C.BBC0.F8D2.2178**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.051.381/0001-69

Razão

LECBUS COMERCIO E SERV AUTOMOT LTDA ME

Social:

Endereço:

FRANCISCO DEROSSO 375 / XAXIM / CURITIBA / PR / 81710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2024 a 23/06/2024

Certificação Número: 2024052501533323292744

Informação obtida em 12/06/2024 11:24:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033768010-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **25.051.381/0001-69**

Nome: **LECBUS COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.359.560

CNPJ: 25.051.381/0001-69

Nome: LECBUS COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:14 do dia 12/06/2024.

Código de autenticidade da certidão: 46C37A63EF5048257A8A2C6414B3440B55

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 10/09/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE NÃO CADASTRADO

Data: 12/06/2024 15h07min

Número	Validade
384	12/07/2024



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LECBUS COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA CNPJ: 25.051.381/0001-69

Aviso

CPF/CNPJ sem inscrição no cadastro de contribuintes.

Mensagem

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que NÃO CONSTA na base de dados da Secretaria Municipal de Finanças.

Ressalvado o direito PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e de mais débitos administrativos pela secretaria municipal de finanças.

Fundamentação Legal

Código de Controle

CW8OFZ1KMGRCSZK0

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://tamandare.pr.gov.br>

Almirante Tamandaré (PR), 12 de Junho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LECBUS COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.051.381/0001-69

Certidão nº: 41103520/2024

Expedição: 12/06/2024, às 11:25:13

Validade: 09/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LECBUS COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.051.381/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.051.381/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LECBUS COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DAS CARMELITAS	NÚMERO 1305	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP 81.650-060	BAIRRO/DISTRITO BOQUEIRAO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CESAR@LECBUS.COM.BR	TELEFONE (41) 3045-8150/ (41) 9812-9081
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/06/2022** às **16:26:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**LEC COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
CONTRATO SOCIAL**



Página 1 de 3

OSVALDO CESAR DE ASSUNÇÃO SILVA, brasileiro, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 12/10/1979, Funileiro, residente e domiciliado à Rua Francisco Derosso, 375, andar 11, apartamento 116, Xaxim, CEP 81710-000, Curitiba – PR, portador da carteira de Habilitação nº 00827446553, emitida pelo Departamento Nacional de Trânsito do PR e CPF 266.838.728-05 e **ELIANE LIMA RAMOS ASSUNÇÃO SILVA**, brasileira, natural de Itapeverica da Serra–SP, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 11/01/1980, Comerciante, residente e domiciliado à Rua Francisco Derosso, 375, andar 11, apartamento 116, Xaxim, CEP 81710-000, Curitiba – Pr., portador da carteira de Identidade 43.441.374-4 – SP, emitida pela SESP/SP e CPF nº 305.893.518-85, resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **LEC COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.**, com sede na Rua Francisco Derosso, 375, andar 11, apartamento 116 – CEP 81710-000 - Curitiba – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade iniciará suas atividades na data de assinatura do contrato, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é **SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES.**

CLAUSULA QUARTA: O capital social da empresa é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil) Reais divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum) Real cada, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	%	VALOR
OSVALDO CESAR DE ASSUNÇÃO SILVA	9.900	99,00%	9.900,00
ELIANE LIMA RAMOS ASSUNÇÃO SILVA	100	01,00%	100,00
TOTAL	10.000	100,00%	10.000,00

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2016 15:44 SOB Nº 41208398817.
PROTOCOLO: 163125953 DE 02/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600622052. NIRE: 41208398817.
LEC COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**LEC COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
CONTRATO SOCIAL**



Página 2 de 3

condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade caberá ao sócio-administrador, OSVALDO CESAR DE ASSUNÇÃO SILVA, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma isoladamente, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Responderá por perdas e danos perante a Sociedade, o Administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar. (art. 1.013, parágrafo 2º CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: Ao Término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão ao administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2016 15:44 SOB Nº 41208398817.
PROTOCOLO: 163125953 DE 02/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600622052. NIRE: 41208398817.
LEC COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**LEC COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
CONTRATO SOCIAL**



Página 3 de 3

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse, deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Curitiba- PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma via de igual teor e forma.

Curitiba, 23 de Maio de 2016.


OSVALDO CESAR DE A. SILVA




ELIANE LIMA RAMOS ASSUNÇÃO SILVA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2016 15:44 SOB Nº 41208398817.
PROTOCOLO: 163125953 DE 02/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600622052. NIRE: 41208398817.
LEC COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



SERVENTIA DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
Curitiba - Paraná - Fone: (41) 3027-2021
SELO FULC: 90d00.wfWSU-XENCB.PYsD
Confira o selo em www.funarpen.com.br
Reconheço a(s) firma(s) por AUTÊNTICA:
ELIANE LIMA RAMOS ASSUNÇÃO SILVA.....
OSVALDO CESAR DE ASSUNÇÃO SILVA.....
Curitiba, 02 de Junho de 2016
Em testemunho _____ da Verdade

EVANILDA NEVES DE SOUZA PRADO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2016 15:44 SOB Nº 41208398817.
PROTOCOLO: 163125953 DE 02/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600622052. NIRE: 41208398817.
LEC COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



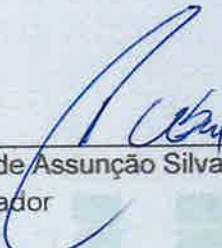
REFORMA E MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS

DECLARAÇÃO

LECBUS COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 25.051.381/0001-69, por intermédio de seu representante legal, Sr. OSVALDO CESAR DE ASSUNÇÃO SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 280679981 Órgão expedidor SESP/SP e do C.P.F nº 266.838.728-05,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos em qualquer atividade.

Curitiba, 12 de Junho de 2024.


Osvaldo Cesar de Assunção Silva
Socio Administrador

25.051.381/0001-69
LECBUS COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
FONE: (41) 3045-8150

RUA DAS CARMELITAS, 1305
HAUER - CEP: 81.650-060
CURITIBA - PR

R. das Carmelitas, 1305 - Hauer Curitiba - PR, 81650-060

ORÇAMENTO TORINO

De Leandro Ferreira <leandrosabini@gmail.com>

Para <centraldeveiculos.saude@tamandare.pr.gov.br>

Data 11/05/2024 08:00

 MO TORINO 1.pdf (~242 KB)





Amortecedores Pressão Ltda
CNPJ 01.036.777/0001-79

Data: 10/05/2024

Cliente: PREFEITURA ALMIRANTE TAMANDARÉ
CARRO: TORINO ANO: 2012 COR: Branco
PLACA: LBB5815

MÃO DO OBRA	Qtde	Sub.Total	Valor Total
ADAPTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UMA SALA PARA EQUIPE TÉCNICA	1		R\$ -
VENTILAÇÃO AC E JANELAS COM ABERTURA TIPO BASCULANTE	1		R\$ -
PISO ANTIDERRAPANTE CONFORME ESPECIFICAÇÃO DAS NORMAS	1		R\$ -
INSTALAR EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR	1		R\$ -

MÃO DE OBRA

SubTotal	R\$ 37.530,00
Desconto	
Total	R\$ 37.530,00

Orçamento lbb5815

De antonio marcos valentim <artrepair@outlook.com>

Para centraldeveiculos.saude@tamandare.pr.gov.br <centraldeveiculos.saude@tamandare.pr.gov.br>

Data 14/05/2024 09:06

 LBB5815 NOVO.pdf (~191 KB)

Enviado do meu iPhone





MAE TELINHO E PINTURA

AV. DAS AMERICAS 753, CIDADE JARDIM, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

artrepair@outlook.com

fone : (41) 3077-4140

TONINHO

JOÃO

(41)99822-2425 (41)99864-4302

VEÍCULO

TORINO 2012 BRANCO

NOME

PREFEITURA MUNL DE ALMIRANTE TAMANDARE

PLACA

LBB5815

TELEFONE

4E+07

DATA

08/04/2024

ORÇAMENTO

SERVIÇOS

ADAPTAR E ADEQUAR SALA PARA
EQUIPE TECNICA, VENTILAÇÃO
AR CONDICIONADO, JANELAS
COM ABERTURA BASCULANTE,
PISO ANTI DERRAPANTE ESPECIFICADO
NAS NORMAS E INSTALAÇÃO
EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR

FUNIL

PINT

RETOQ

MART

MONT

ESPELHA

POL REP

LAVAGEM

1

0

0

0

0

0

0

0

SERVIÇOS

R\$ 39.150,00

PEÇAS

CARTÃO EM 6X

R\$ 6.525,00

PEÇAS

R\$

TOTAL

R\$ 39.150,00



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 9955/2024

Almirante Tamandaré, 19 de Junho de 2024.

ASSUNTO: Ofício nº 524/2024 da Secretaria Municipal De Saúde, solicitando autorização para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 36.920,00 (trinta e seis mil, novecentos e vinte reais), que tem por finalidade:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA PARA REALIZAR A ADAPTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UM VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS, PARA A EQUIPE TÉCNICA QUE ATUARÁ NO SERVIÇO ITINERANTE.

DESPACHO DO PREFEITO

1. Cumpridas as formalidades legais, AUTORIZO conforme solicitado.
2. Encaminhe-se à Secretaria Municipal da Fazenda para informar a dotação orçamentária.
3. Após, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para análise e parecer.

GERSON COLODEL
PREFEITO MUNICIPAL



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal da Fazenda

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Almirante Tamandaré, 26 de Junho de 2024.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Com referência ao protocolo nº9955/2024, as despesas serão custeadas pela Dotação Orçamentária:

09.01 – Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0015.2.032 – Atenção Primária em Saúde PAB

3.3.90.39.00 – 1347 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

168



WILLER ARIEL CHEVONICA
CRC 32588-O/PR



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0018.000009955/2024.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise por esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, sobre a possibilidade e viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação, para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADAPTAÇÃO/ADEQUAÇÃO DE UM ÔNIBUS PARA CRIAÇÃO DE UMA SALA PARA A EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

Foram juntados os seguintes documentos aos autos:

- a) Requisição de Serviço, fl. 02;
- b) Memorando nº 524/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, fl. 03;
- c) Termo de Referência, e mapa comparativo de preços, fls. 04-09;
- d) E-mail pela empresa LecBus, comunicando envio de orçamento, fl. 10;
- e) Orçamento empresa LecBus, em 10.05.2024, de R\$ 36.920,00, fl. 11;
- f) Documentos da empresa escolhida LECBUS: i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 03.09.2024, fl. 12; ii) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 23.06.2024, fl. 13; iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual – Estado do Paraná, válida até 10.10.2024, fl. 14; iv) Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal – Curitiba/PR, válida até 10.09.2024, fl. 15; v) Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura de Almirante Tamandaré, válida até 12.07.2024, fl. 16; vi) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 09.12.2024, fl. 17; vii) Cartão CNPJ, emitido em 29.06.2022, fl. 18; viii) Contrato Social, NIRE 41208398817, fls. 19-22; Declaração inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, fl. 23;
- g) E-mail orçamento Torino, fl. 24;
- h) Orçamento da empresa Amortece Choque, em 10.05.2024, de R\$ 37.530,00, fl. 25;
- i) E-mail Orçamento Artrepair, em 14/05/2024, fl. 26;
- j) Orçamento ArtRepair, em 08.04.2024, de R\$ 39.150,00, fl. 27;
- k) Despacho de autorização do Exmo. Sr. Prefeito, fl. 28;
- l) Informações das Dotações Orçamentárias, fl. 29.

Após, vieram os autos do processo administrativo para Parecer Jurídico.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

II. PRELIMINARMENTE.

De início, cumpre salientar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data. Sublinhe-se que o exame por esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos se dá nos termos do artigo 17, alíneas “d”, da Lei Municipal nº 2.312/2022, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

A norma estabeleceu, portanto, ressalvadas as situações de contratações diretas, que cabe ao órgão de assessoramento jurídico a verificação da fase interna do procedimento licitatório diante de um controle prévio de legalidade. A Lei 14.133/2021 prevê, portanto, que antes da publicação do edital (fase externa) ocorra a devida análise jurídica.

Destarte, como se pode observar do dispositivo legal supra e de todo o âmbito da Lei 14.133/2021, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Ainda que a novel norma de contratações públicas tenha aprimorado o exercício do órgão jurídico consultivo, não se pode requerer daqueles que tenham formação específica em direito, conhecimento técnico a respeito de medicamentos, obras, materiais diversos, e etc. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências e análise de legalidade do próprio ato administrativo que produzem.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Handwritten signature



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

III - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Cumpre observar que consta dos presentes autos de procedimento administrativo, solicitação do objeto, elaborada pelo setor competente¹ (Termo de Referência às fls. 04-08), bem como levantamento de preços para formação do valor e mapa comparativo de preços.

Ainda, a **Secretaria Municipal de Saúde** apresentou solicitação contendo as especificações técnicas, entretanto, **NÃO JUNTADA A SOLICITAÇÃO FORMAL DE COTAÇÃO DOS FORNECEDORES COTADOS, no termos do inciso IV, do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 (NLLC). Destaca-se que ditos orçamentos devem ser assinados pelo responsáveis das empresas cotadas.**

No que tange a uma das modalidades de contratações direta, e que será alvo da análise nos presentes autos, a dispensa de licitação, como explana Marçal Justen Filho, ocorre em situações em que, não obstante a viabilidade da competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. É que, com efeito, toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios.

Dessa forma, o legislador, aplicando o princípio da proporcionalidade, identifica determinadas hipóteses em que os potenciais benefícios a serem gerados pela licitação são inferiores a algumas desvantagens previsíveis. Assim, em vista do resultado dessa ponderação de interesses, o legislador dispensou a licitação.

No presente caso, observa-se que o valor estimado para a mão de obra especializada para adaptação de ônibus itinerante, se adequa a dispensa de licitação em razão do valor (pois o total perfaz R\$ 36.920,00) disposta no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Referido valor especificado no artigo 75, inciso II, foi atualizado para R\$ 59.906,02, em razão do Decreto Presidencial nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, senão vejamos:

¹ Acórdão 254/2004. Segunda Câmara-TCU.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021

(...)

Art. 75, caput, inciso II

| R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

Superada a questão quanto a forma de contratação, seguiremos para a justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, que assim fundamenta:

"(...) Considerando a complexidade das necessidades de saúde no município e os desafios encontrados pelas comunidades em áreas remotas ou de difícil acesso, a implementação de um serviço médico itinerante surge como uma resposta importante para melhorar o acesso e a qualidade dos cuidados de saúde. A falta de Acesso igualitário aos serviços de saúde, devido a disparidades geográficas e socioeconômicas, junto com a vulnerabilidade de grupos específicos, como crianças, mulheres e idosos, ressalta a necessidade urgente de expandir a oferta de atenção primária (...)"

Prosseguindo com a análise legal, certo é, destarte, que a modificação legislativa trouxe diversas questões anteriormente previstas a respeito da contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação. Se a Lei anterior não previa um procedimento mais apurado, hodiernamente, todavia, há clara previsão a respeito do procedimento a ser adotado e respeitado.

Referido procedimento encontra-se devidamente previsto no art.

72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Red



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Por exigência do inciso II, do artigo 72, da Lei 14.133/2021, deverão ser observadas os critérios estabelecidos pelo artigo 23, §1º, da mesma lei, para a elaboração da estimativa de preço de mercado. Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente

BP



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste

RP



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Vê-se dos autos, que a secretaria solicitante apresentou quadro comparativo de preços dos fornecedores cotados (fl. 09), contudo, muito embora tenha havido a justificativa quanto a escolha das empresas cotadas, no item 12.4, do Termo de REFERÊNCIA, reitera-se, não demonstrada a solicitação formal a esses fornecedores, MOTIVO PELO QUAL, REITERA-SE PELA ADEQUAÇÃO AOS AUTOS.

Prosseguindo com a análise, importante evidenciar o objeto da contratação, qual seja: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADAPTAÇÃO/ADEQUAÇÃO DE UM ÔNIBUS PARA CRIAÇÃO DE UMA SALA PARA A EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

Fazendo um enquadramento dos documentos dos autos aos incisos do artigo 72, da lei 14.133/2021, verifica-se que:

- I. Há documento de formalização da demanda, que, vislumbra-se através do Termo de Referência. É facultada a elaboração do estudo técnico preliminar segundo INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, que Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, quando da aplicação do artigo 75, inciso II, da NLLC, hipótese que se adequa ao caso concreto, e que exerça;
- II. Há estimativa de despesa, que ocorreu na forma estabelecida no art. 23, ou seja, foi realizada pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, contudo, reitera-se a necessidade de demonstrar a solicitação formal feita aos fornecedores cotados;
- III. Foi enviados os autos ao SMAJ para parecer jurídico;
- IV. Houve informações quanto as dotações orçamentárias pela Secretaria Municipal da Fazenda, à fl. 29 e item 14 do Termo de Referência;
- V. Em relação a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, foram juntados documentos da

BAP



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

empresa escolhida às fls. 12-23;

VI. A razão da escolha da empresa contratada pode ser verificada no item 12.3 do Termo de referência;

VII. A justificativa relativa ao preço verifica-se no item “13” do Termo de Referência;

VIII. Verifica-se que juntada a autorização pelo Exmo. Sr. Prefeito, à fl. 28.

Vê-se, portanto, à exceção dos pontos destacados neste parecer, que os requisitos do artigo 72 foram preenchidos, sendo necessárias, apenas algumas adaptações.

Ainda, ante a previsão do § 1º, art. 75, da Lei 14.133/2021, em se tratando de dispensa da licitação em razão do valor (inciso II do *caput*), urge atentar para as exigências contidas em seus incisos I e II:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

No que se toca ao inciso II, acima, recomenda-se atenção ao somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza do caso em tela, pelo departamento competente, a fim de não ultrapassar referido limite legal, que, atualmente perfaz R\$ 59.906,02.

Ainda, o § 3º, do art. 75, assim prevê:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Destaca-se que, na concepção teleológica do termo “preferencialmente” trazido pelo §3º, artigo 75, da nova Lei de Licitações, o

Handwritten signature in blue ink.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Gestor possua, nas contratações diretas por baixo valor, certa discricionariedade em optar ou não em divulgar o aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, entende esta Assessoria Jurídica, que ao escolher em não divulgar o aviso antes da contratação, em uma análise sistemática da lei, a Administração deixaria de observar o princípio da transparência, da publicidade, da igualdade de tratamento aos interessados, bem como dos outros princípios aqui já destacados².

Ressalta-se, também, que o Parágrafo Único, do art. 73, prevê:

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que tange ao “Termo de Referência” apresentado (fls. 04-09), o mesmo será analisado nos termos do caput do artigo 6º, inciso XXIII e alíneas, da NLLC:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a **possibilidade de sua prorrogação**;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

² TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA. AJU: ASSESSORIA JURÍDICA. ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI. PROCESSO Nº 05675e22. PARECER Nº 00679-22. Link: <https://www.tcm.ba.gov.br/sistemas/textos/juris/05675e22.odt.pdf>.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária; (...)

Fazendo um enquadramento dos itens apresentados no Termo de Referência (TR) ao que prediz a lei (art. 6º, inciso XXIII e alíneas, da NLLC), verifica-se que houve o cumprimento dos parâmetros e elementos descritivos das alíneas, do art. 6º, inciso XXIII, da NLLC, pois os requisitos da alínea: “a”, constam dos itens 1 e 2; “b”, constam nos itens 3 e 15; “c”, contam no item 5; “d” contam no item 6; “e” constam nos itens 7, 11 e 16; “f”, nos itens 8 e 9; “g”, no item 10; “h” no item 12; “i” nos itens 2 e 13; “j”, no item 14.

Recomenda-se, no entanto, que sejam juntados aos autos, ato de designação do gestor do contrato e elaboração da matriz de risco (ou justificativa para não fazê-la), nos termos do inciso XXVII - matriz de riscos, do “art. 6º: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações”:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

No mais, não informado ou justificado no termo de referência, a possibilidade de prorrogação do contrato, conforme determina a alínea “a”, do inciso XXIII, do artigo 6º, da NLLC, motivo pelo qual recomenda-se seja adequado o TR.

Foi dada a devida atenção aos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Recomenda-se, por fim, que seja atualizado o certificado do FGTS, já vencido.

Finalmente, há que se ter mente, também, a nova legislação trouxe à baila a necessidade de que a Administração Pública se organize e faça as devidas projeções a respeito da compra, notadamente em se verificando tratar-se de aquisições que perduram ao longo do tempo, o que reclama a necessidade de planejamento e a realização de licitação.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Forte nestes argumentos e fundamentos, bem como do que dos autos consta, **opina-se favoravelmente pela contratação por dispensa de licitação pleiteada, desde que cumpridas as recomendações em destaque no presente parecer.**

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Saúde para o cumprimento das recomendações.

Após, cumpridas as recomendações em destaque, o presente processo administrativo poderá seguir seus trâmites.

É o parecer!

Almirante Tamandaré, 09 de julho de 2024.

DENISE PIRES DO PRADO
Assessora Jurídica
OAB/PR nº 82.027



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde



Processo: 0018.000009955/2024

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assunto: Despacho de parecer jurídico

1. Ciente.
2. Informamos que não existe uma solicitação formal de orçamento porque foi realizado no local.
3. Em anexo, atualização do certificado de regularidade.
4. A justificativa para a não obrigatoriedade da matriz de risco em contratações de itens e serviços considerados comuns, de baixo valor ou que não envolvem grande complexidade técnica, encontra-se na Lei nº 14.133/2021. Vamos detalhar as disposições pertinentes da lei:

Disposições da Lei nº 14.133/2021

I. Definição de Itens e Serviços Comuns

Art. 6º, Inciso XIII: A lei define "bens e serviços comuns" como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado.

Texto do Artigo:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se: XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado.

II. Dispensa da Matriz de Risco

A Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade da matriz de risco para determinados tipos de contratos, especialmente aqueles de maior complexidade ou valor significativo, mas não impõe essa exigência para todas as contratações.

Art. 22, §3º: A obrigatoriedade da matriz de risco é mencionada no contexto de contratações integradas e semi-integradas, bem como em contratos de grande vulto.

Texto do Artigo:

Art. 22.

§ 3º Nos contratos de grande vulto, a matriz de alocação de riscos é obrigatória.

III. Aplicabilidade para o objeto



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

Com base nos trechos acima da Lei nº 14.133/2021:

a. Itens e Serviços Comuns: A contratação de mão de obra para adaptação de um ônibus é considerada como serviços comuns, conforme definido no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Isso significa que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital.

b. Valor das Contratação: A contratação possui valor que estão abaixo dos limites estabelecidos para dispensa de licitação (art. 75, inciso II). Especificamente:

➤ Mão de obra: R\$ 36.920,00.

c. Não Obrigatoriedade da Matriz de Risco: A matriz de risco é obrigatória para contratos de grande vulto e contratos integrados ou semi-integrados, conforme art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021. No entanto, para contratações de menor valor e complexidade, a lei não exige a elaboração de uma matriz de risco, especialmente quando se trata de itens e serviços comuns.

Portanto, a dispensa da matriz de risco para contratação de mão de obra para adaptação de um ônibus encontra fundamento legal nos artigos da Lei nº 14.133/2021 que definem a natureza dos itens e serviços comuns e estabelecem limites para a obrigatoriedade da matriz de risco, bem como para a dispensa de licitação. A combinação desses fatores justifica a não obrigatoriedade da matriz de risco nesses casos específicos.

5. Encaminha-se ao setor de licitações para as providências que se fizerem necessárias.

Almirante Tamandaré (PR), em 12 de julho de 2024.

Mario Roberto Knopki

Setor de Compras



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada em mão de obra para realizar a adaptação e adequação de um veículo do tipo ônibus, para a equipe técnica que atuará no serviço Itinerante.

1.2. A descrição detalhada do serviço a ser contratado encontra-se no item 2 deste termo de referência.

1.3. Os serviços são considerados comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, conforme especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 36.920,00 (trinta e seis mil, novecentos e vinte reais)**, conforme custos unitários na tabela do anexo I deste termo de referência.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias e o prazo para execução é de 30 (trinta) dias.

1.6 O contrato poderá ser renovado por igual período.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DO VALOR

Contratação de empresa para prestação de serviço de adaptação/adequação de um ônibus para criação de uma sala para a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as quantidades, especificações e valor, conforme segue:



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

Item	Descrição	QTD.	LECBUS COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES AUTOMOTIVOS LTDA. ME - CNPJ: 25.051.381/0001-69	
			Valor Unitário	Valor Total
1	MÃO DE OBRAS PARA ADPTAÇÃO E ADQUAÇÃO DO ÔNIBUS PARA CRIAÇÃO DE UMA SALA PARA EQUIPE TÉCNICA, CONTENDO VENTILAÇÃO AC, JANELAS COM ABERTURA DO TIPO BASCULANTE, PISO ANTEDERRAPANTE CONFORME NORMA VIGENTE, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR	1	R\$ 36.920,00	R\$ 36.920,00

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos está detalhada na Requisição de Compra.

3.2. A contratação do serviço leva em consideração a necessidade de saúde pública no município e a demanda crescente por serviços de atenção primária em regiões de difícil acesso. Identificamos a necessidade imperativa de adaptação de um ônibus para criação de uma sala para equipe técnica de saúde, com o propósito de estabelecer um serviço de atendimento médico itinerante.

3.3. Em áreas remotas ou de difícil acesso, a população enfrenta desafios para acessar os serviços de saúde disponíveis, impactando negativamente sua saúde e bem-estar. A crescente demanda por atenção primária, especialmente de grupos vulneráveis, evidencia a necessidade de ampliar a oferta de serviços de saúde. Um serviço médico itinerante promove equidade em saúde, garantindo acesso igualitário a cuidados de qualidade, alinhando-se aos princípios do SUS. Além de consultas e exames, essa iniciativa incluirá ações preventivas como vacinação e educação em saúde, essenciais para melhorar a qualidade de vida da população.

3.4. Diante do exposto, torna-se evidente a necessidade de contratar empresa para a adaptação e adequação de um ônibus para criação de uma sala para equipe técnica de saúde, visando à implementação de um serviço de atendimento médico itinerante. Esta iniciativa representará um importante avanço na oferta de serviços de saúde no município e contribuirá significativamente para o bem-estar e qualidade de vida da



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

população atendida.

3.5. Justificativa da aquisição: Considerando a complexidade das necessidades de saúde no município e os desafios encontrados pelas comunidades em áreas remotas ou de difícil acesso, a implementação de um serviço médico itinerante surge como uma resposta importante para melhorar o acesso e a qualidade dos cuidados de saúde. A falta de acesso igualitário aos serviços de saúde, devido a disparidades geográficas e socioeconômicas, junto com a vulnerabilidade de grupos específicos, como crianças, mulheres e idosos, ressalta a necessidade urgente de expandir a oferta de atenção primária.

4. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, pois o Município publicou o Decreto Municipal nº 144/2023, estabelecendo diretrizes para a elaboração do Plano de Contratações Anual a partir de 2024. Portanto, a contratação em questão ainda não está incluída no PCA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A aquisição será de acordo com os quantitativos e especificações constantes no item 2 deste Termo de Referência.

5.2. A solução proposta consiste na adaptação/adequação de um ônibus para criar uma unidade móvel de saúde, visando atender às necessidades de saúde da população em áreas remotas e de difícil acesso. A adaptação do ônibus será realizada considerando o ciclo de vida do objeto, desde a sua concepção até o descarte, garantindo durabilidade, eficiência e sustentabilidade ao longo de todo o processo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a contratação da empresa prestadora do serviço são os seguintes:

- A empresa deve dispor de uma equipe técnica qualificada e experiente, especializada em adaptação de veículos.
- Todos os materiais, equipamentos e componentes utilizados na adaptação do ônibus devem ser de alta qualidade, duráveis e seguros para uso na área da saúde.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

- Devem atender aos padrões técnicos e normas vigentes, garantindo a eficiência e segurança do veículo adaptado.
- A contratada deve seguir práticas sustentáveis em todas as etapas, desde a escolha do material até o processo de produção, visando minimizar o impacto ambiental ao longo do ciclo de vida do objeto.
- Cumprir os prazos estabelecidos para a execução das atividades de adaptação do ônibus.
- É essencial que a contratada seja confiável e ética, adotando práticas sustentáveis em sua produção e operações comerciais.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O serviço deverá ser realizado conforme especificações do item 2 e deverá ser executado em até 30 dias a partir do recebimento da nota de empenho, sendo entregue diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel João Cândido de Oliveira, 203 – Centro – Almirante Tamandaré/PR. Dúvidas ou comunicações devem ser encaminhadas para o e-mail compras3.saude@tamandare.pr.gov.br.

7.2. No ato da entrega do serviço realizado, a Contratante se resguarda o direito de rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Obrigações da Contratada:

1. Cumprir prazos de execução/entrega, observando o prazo de execução e quantidades.
2. Comunicar à fiscalização do contrato por escrito toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quanto à entrega do objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
3. A contratada será integralmente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato, não eximindo ou



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo contratante (Art. 120 da Lei 14.133/21).

4. A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente na entrega do objeto.
5. A fornecer um serviço de qualidade que atenda aos padrões estabelecidos no termo de referência.
6. A contratada deverá fornecer suporte pós-entrega para eventuais questões ou problemas relacionados ao serviço realizado, garantindo a resolução eficiente de quaisquer problemas que possam surgir.
7. A contratada deverá garantir que o serviço realizado esteja em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo requisitos de segurança, qualidade e sustentabilidade.
8. Cumprir com os prazos de execução do serviço conforme estabelecido no item 7.

Obrigações da Contratante:

1. Respeitar o prazo de pagamento nas condições estabelecidas no item 8.
2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados.
3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município.
4. Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados.
5. Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando sua correspondência com os descritivos do item 2, atestando sua conformidade.
6. Encaminhar nota de empenho para empresa.
7. Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.
8. Manter contato com a contratada a respeito de datas e local de entrega.
9. Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização ficarão a cargo do servidor DANIEL MULLER, inscrito no CPF/MF sob nº 766.555.719-87, e a gestão do contrato ficará a cargo do



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Saúde MARCELO CZAİKOWSKI, inscrito no CPF/MF sob nº 816.370.129-34, com a verificação dos quantitativos, especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato para verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não forem considerados satisfatórios e determinar à licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

9.4. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e a ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorização devidamente atestadas pelo Fiscal do contrato e pelo Secretário Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma.

10.2 A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) na apresentação da Fatura/Nota Fiscal.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11. RECEBIMENTO

11.1. O serviço realizado será fiscalizado e recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das especificações apresentadas neste termo de referência.

11.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por fiscal designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

- Realizar a análise do serviço e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto com base no serviço entregue.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, culminando na seleção da proposta de menor preço global.

12.2. Após a identificação do fornecedor que ofertou o menor valor, serão analisados os documentos de habilitação abaixo:

- a. Certidão Negativa Federal
- b. Certidão Negativa Estadual
- c. Certidão Negativa Municipal
- d. Cópia da Última Alteração do Contrato Social
- e. Certidão Negativa Trabalhista
- f. Cartão CNPJ
- g. Certidão do FGTS



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

- h. Declaração, em papel timbrado da empresa, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.3. Justificativa da Empresa Vencedora:

A LECBUS COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES AUTOMOTIVOS LTDA. ME - CNPJ: 25.051.381/0001-69, vencedor deste certame, foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação regularidade fiscal e trabalhista e ofereceu o menor preço global, tornando-se a proposta mais vantajosa para a Administração Pública local.

12.4. Escolha das Empresas:

Para compor as empresas participantes deste certame, o Coordenador da Central de Veículos visitou empresas especializadas na adaptação de veículos, com o objetivo de realizar estimativas de preços. Os orçamentos foram encaminhados via e-mail para fazer parte da composição de preços.

13. ESTIMATIVA DO PREÇO

13.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, conforme o documento de formalização da pesquisa de preço apresentada no anexo I.

13.2. A Secretaria Municipal de Saúde conduziu uma pesquisa de mercado para obter os preços do serviço especificado no item 2. Essa pesquisa foi realizada solicitando orçamentos por e-mail a fornecedores encontrados por meio de pesquisas na internet.

13.3. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 36.920,00 (trinta e seis mil, novecentos e vinte reais)**.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A execução financeira para a contratação do serviço especificado neste Termo de Referência está assegurada pela dotação orçamentária alocada para este fim.

14.2. Os recursos necessários para cobrir as despesas decorrentes desta contratação



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

estão previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sob a dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2032

Fonte: 1347

Valor: R\$ 36.920,00

15. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Desde já, ratificamos a necessidade dos serviços/produtos descritos e, tendo procedido à prévia pesquisa de preços, solicitamos a sua contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, assumindo integralmente a responsabilidade pela veracidade das informações consignadas.

Nos termos da referida Lei, estando de acordo com o projeto básico, objeto, valor e dotações orçamentárias, autorizo a realização do procedimento a que se refere este processo.

16. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a adaptação e adequação do ônibus para criação de uma sala para a equipe técnica de saúde representam uma importante iniciativa para ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, especialmente em regiões mais afastadas do município. Espera-se que esta ação contribua para fortalecer a Atenção Primária à Saúde (APS) e promover a melhoria da qualidade de vida da população atendida.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

DANIEL MULLER
Central de Veículos

De acordo,

MARCELO CZAIKOWSKI
Secretário Municipal de Saúde

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.066.410/0001-66
Razão Social: ASSOCIACAO PRO SAUDE DE CLEVELANDIA
Endereço: RUA SAO SEBASTIAO / SAO SEBASTIAO / CLEVELANDIA / PR / 85530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070909335107949900

Informação obtida em 12/07/2024 11:32:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Gabinete do Prefeito

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 046/2024

PROTOCOLO 0018.000009955/2024

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 **RATIFICA** a Dispensa supracitada, cujo objeto é "Contratação de mão de obra especializada para adaptação de ônibus itinerante", em favor de **LECBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES AUTOMOTIVOS LTDA ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.051.381/0001-69**, com o valor global de **R\$ 36.920,00 (trinta e seis mil, novecentos e vinte reais)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Publique-se o presente no prazo de 05 (cinco) dias na imprensa oficial.

Almirante Tamandaré, 22 de julho de 2024.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 046/2024 PROTOCOLO
0018.00009955/2024



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 046/2024
PROTOCOLO 0018.00009955/2024

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 75, Inciso VIII da Lei 14.133/2021 RATIFICA a Dispensa supracitada, cujo objeto é “contratação de mão de obra especializada para adaptação de ônibus itinerante” em favor de LECBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES AUTOMOTIVOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.051.381/0001-69, com o valor global de R\$ 36.920,00 (trinta e seis mil, novecentos e vinte reais), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Publique-se o presente no prazo de 5 (cinco) dias na imprensa oficial.

Almirante Tamandaré, 22 de Julho de 2024

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:6A3B1F70

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/08/2024. Edição 3079
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
115/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
E A EMPRESA LECBUS COMÉRCIO E
SERVIÇO AUTOMOTIVO LTDA ME**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Senhor **MARCELO CZAIKOWSKI**, portador do **RG nº 5.315.168-0** e **CPF/MF nº 816.370.129-34**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

CONTRATADA:

LECBUS COMÉRCIO E SERVIÇO AUTOMOTIVO LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 25.051.381/0001-69** com sede na Rua Francisco Derosso nº375 andar 11 apartamento 116 Bairro Xaxim Curitiba/Paraná CEP 81710-000 cesar@lecbus.com.br (41) 99812-9081 neste ato representada por seu administrador, Sr. **OSVALDO CESAR DE ASSUNÇÃO SILVA** portador do RG nº 00827446553 SESP/PR e CPF nº 266.838.728-05, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Curitiba/Paraná.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LECBUS COMÉRCIO E SERVIÇO AUTOMOTIVO LTDA ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2024 – PMAT, Processo Administrativo nº 110/2024, protocolizado sob nº 0018.00009955/2024** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. “Contratação de empresa para prestação de serviço de adaptação/adequação de um ônibus para criação de uma sala para a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as quantidades”

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1. O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com prazo de entrega das peças em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas **art. 107 da Lei 14.133/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

1. A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, observando-se que a mesma deverá ocorrer no prazo fixado neste Contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.

2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas **nos arts. 124 e 125, da Lei 14.133/2021**, com as alterações dela decorrentes.

3. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação



4. A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no Edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas.

5. O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 140 da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

1. O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ 36.920,00 (trinta e seis mil, novecentos e vinte reais)**, cujo valor unitário se verifica junto da proposta apresentada pela contratada.

2. O pagamento da prestação de serviço será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, desde que atendidas às exigências do faturamento. Deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré através do e-mail: financeiro.saude@tamandare.pr.gov.br;

3. A nota fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde, antes da sua efetiva liquidação;

4. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam;

5. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da nota fiscal;

6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária;

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação



1. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;

2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.032	Atenção Primária em Saúde PAB
3.3.90.39.00 – 1347	Material de Consumo

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrá à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação



1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 14.133/2021, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Membro" de Preços do Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

$$PR = PB. \left(\frac{I1}{I0} \right)$$

PR = Preço reajustado;

PB = Preço básico, correspondente ao mês da abertura da proposta;

I1 = Índice Econômico correspondente ao 12º mês após o mês da entrega da proposta ou de sua última renovação;

I0 = Índice Econômico correspondente ao mês da entrega da proposta.

Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA OITAVA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1. A aquisição será de acordo com os quantitativos e especificações constantes no item 2 deste Termo de Referência.

2. A solução proposta consiste na aquisição das peças para adaptação do ônibus, garantindo durabilidade, eficiência e sustentabilidade ao longo do ciclo de vida do objeto.

CLÁUSULA NONA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a contratação da empresa fornecedora das peças são os seguintes:



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

- As peças fornecidas devem ser de alta qualidade, duráveis e seguras.
- Devem atender aos padrões técnicos e normas vigentes.
- A empresa deve ser confiável e ética, adotando práticas sustentáveis em suas operações comerciais.

CLÁUSULA DEZ - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

As peças deverão ser entregues em até 30 dias a partir do recebimento da nota de empenho, sendo entregues diretamente na Secretaria Municipal de Saúde situada na Rua Coronel João Cândido de Oliveira 203 – Centro – Almirante Tamandaré/PR.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Obrigações da Contratada:

- Cumprir prazos de entrega.
- Comunicar irregularidades ou anormalidades.
- Fornecer peças de qualidade que atendam aos padrões estabelecidos no termo de referência.

Obrigações da Contratante:

- Respeitar prazos de pagamento.
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados.
- Prestar informações e esclarecimentos necessários.
- Atestar notas fiscais após o recebimento dos itens comprados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO

As peças serão fiscalizadas e recebidas provisoriamente no prazo de 5 dias a partir da data de entrega, com termo detalhado. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade das peças.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 1.** Cumprir prazos de execução/entrega, observando o prazo de execução e quantidades.
- 2.** Comunicar à fiscalização do contrato por escrito toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quanto à entrega do objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 3.** A contratada será integralmente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato, não eximindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo contratante (Art. 120 da Lei 14.133/21).
- 4.** A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente na entrega do objeto.
- 5.** A fornecer um serviço de qualidade que atenda aos padrões estabelecidos no termo de referência.
- 6.** A contratada deverá fornecer suporte pós-entrega para eventuais questões ou problemas relacionados ao serviço realizado, garantindo a resolução eficiente de quaisquer problemas que possam surgir.
- 7.** A contratada deverá garantir que o serviço realizado esteja em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo requisitos de segurança, qualidade e sustentabilidade.
- 8.** Cumprir com os prazos de execução do serviço conforme estabelecido no item 7.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 1.** Respeitar o prazo de pagamento nas condições estabelecidas no item 8.
- 2.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados.
- 3.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município.
- 4.** Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação



5. Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando sua correspondência com os descritivos do item 2, atestando sua conformidade.
6. Encaminhar nota de empenho para empresa.
7. Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.
8. Manter contato com a contratada a respeito de datas e local de entrega.
9. Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO:

1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 162 e seguintes da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;

2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137 na forma disposta pelo artigo 138 e consequências previstas no artigo 139, todos os artigos da Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

1. A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes designados, com acompanhamento e fiscalização do servidor Daniel Muller e gestão do contrato a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Marcelo Czajkowski.

2. A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento do produto que, não for considerado satisfatório e determinar a licitante a substituição do produto ou correção de irregularidades.

3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

4. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 89, § 1º da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2024**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante Tamandaré, 22 de julho de 2024.

MARCELO
CZAIKOWSKI:8163
7012934

Assinado de forma
digital por MARCELO
CZAIKOWSKI:81637012
934

MARCELO CZAIKOWSKI
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente



OSVALDO CESAR DE ASSUNÇÃO SILVA

Data: 31/07/2024 10:07:46-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LECBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVO LTDA ME
Empresa Contratada

Item	Descrição	QTD.	LECBUS COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES AUTOMOTIVOS LTDA. ME - CNPJ: 25.051.381/0001-69	
			Valor Unitário	Valor Total
1	MÃO DE OBRAS PARA ADPTAÇÃO E ADQUAÇÃO DO ÔNIBUS PARA CRIAÇÃO DE UMA SALA PARA EQUIPE TÉCNICA, CONTENDO VENTILAÇÃO AC, JANELAS COM ABERTURA DO TIPO BASCULANTE, PISO ANTEDERRAPANTE CONFORME NORMA VIGENTE, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR	1	R\$ 36.920,00	R\$ 36.920,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI,
O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA LECBUS
COMÉRCIO E SERVIÇO AUTOMOTIVO LTDA ME



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA LECBUS COMÉRCIO E SERVIÇO AUTOMOTIVO LTDA ME

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LECBUS COMÉRCIO E SERVIÇO AUTOMOTIVO LTDA ME**.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2024 – PMAT, Processo Administrativo nº 110/2024, protocolizado sob nº 0018.00009955/2024

Contratação de empresa para prestação de serviço de adaptação/adequação de um ônibus para criação de uma sala para a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as quantidades

O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com prazo de entrega das peças em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho.

O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ 36.920,00 (trinta e seis mil, novecentos e vinte reais)**,

As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.032	Atenção Primária em Saúde PAB
3.3.90.39.00 – 1347	Material de Consumo

Almirante Tamandaré, 22 de julho de 2024.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador: 15FE1CA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/08/2024. Edição 3079

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

Ano* **2024**

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* **46**

Modalidade* **Processo Dispensa**

Número edital/processo* **9955/2024**

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* "Contratação de mão de obra especializada para adaptação de ônibus itinerante

Dotação Orçamentária* 0901103010015203233903900134

Preço máximo/Referência de preço - R\$* 36.920,00

Data Publicação Termo ratificação 22/07/2024

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? ☐

Há cota de participação para EPP/ME? ☐

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☐

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☐

Data Cancelamento

Editar

Excluir